

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**C I R C U L A R: N° 35/2010**

**ASSUNTO:** Reforma da Formação Profissional  
Iniciativa Formação para EMPRESÁRIOS

Foi a RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS Nº 173/2007, de 7 Novembro 2007, que aprovou a reforma da Formação profissional, que, visando a qualificação da população portuguesa, em geral, incluía a

“... elevação da **formação empresarial**, através da promoção de uma oferta formativa ajustada às suas necessidades específicas (...)”

já que se reconheceu que o nível de qualificação de uma percentagem significativa dos empresários

“... que gerem as micro e PME constituem fortes condicionantes do aumento da produtividade e da competitividade das mesmas e, por conseguinte, da economia nacional.”

Portanto, a par da qualificação dos trabalhadores, reconhecia-se já aí que era necessário a criação de medidas que promovam

“... a melhoria, o desenvolvimento e a aquisição de competências por parte dos empresários de micro e PME em áreas-chave que contribuam para a alteração do modelo de gestão que vigora em muitas empresas.”

Ora, sendo a Resolução de 2007, quase 3 anos depois foi finalmente promulgada a **PORTARIA Nº183/2010**, de 29 Março, que cria a

**INICIATIVA FORMAÇÃO PARA EMPRESÁRIOS**

apresentando as normas de funcionamento, concretizando desta maneira o disposto num protocolo celebrado a 6 Março 2010, que vai em anexo á Portaria. O protocolo foi assinado, entre outros, pela CIP; AIP; AEP; Conselho de Reitores das Universidades; Agências Nac. Qualificações, etc..

Interesse realçar o artº2, que apresenta os objectivos:

“... reforçar e desenvolver as competências dos empresários de micro e pequenas e médias empresas (PME), através da realização de acções de formação e de aconselhamento que respondam às suas necessidades, visando a melhoria da sua capacidade de gestão e o aumento da competitividade, modernização e capacidade de inovação das respectivas empresas.”

Os destinatários desta iniciativa são,

“... os empresários cujas empresas empreguem um número de trabalhadores inferior ou igual a 100” --- artº3

As entidades beneficiárias são:

- a)- as entidades de natureza associativa e ou empresarial; e,
- b)- centros de formação profissional de gestão participada,

podendo recorrer á contratação da prestação de serviço para a realização das acções previstas no pedido de financiamento, e que são:

- entidades formadoras certificadas ;e,
- estabelecimentos de ensino superior, --- vêr artº4.

As entidades beneficiárias, acima identificadas, devem preencher os requisitos indicados no artº5, e que são em número de cinco, e que não são nada de especial.

As acções podem obter uma comparticipação financeira da parte do Programa Operacional Potencial Humano , --- artº6.

A formação desenvolve-se a base de 2 tipos:

- competência em gestão – nível base, dirigida a empresários que, independentemente do nível de escolaridade, apresentem necessidades de aquisição, de competências de gestão de nível base; e,
- competência em gestão – nível avançado - \_ dirigida a empresários que sejam detentores de, no mínimo, habilitação correspondente ao nível secundário de educação, --- artº7.

O conteúdo destes níveis de formação, respectivamente, constam dos artºs 8 e 9: será de 125 horas, de formação, distribuídas por um período máximo de 8 meses.

No fim do curso haverá a emissão de um certificado de formação que, no caso de "nível avançado" atribui créditos para "... o prosseguimento de estudos ao nível de ensino superior", --- artº12.

Existe a obrigação, para quem aderir, ao pagamento de uma inscrição, no valor de 250,00 Euros, que será reembolsada no "nível base", desde que o empresário conclua o curso com aproveitamento, --- artº14. Note,

O empresário que conclua o curso com aproveitamento,

"... podem ter prioridade no acesso a programas destinados a micro e PME, ou a empresários de micro e PME, nos termos a definir em cada caso."

As acções desenvolvidas no âmbito da presente iniciativa devem estar concluídas "... até 30 de Junho 2011".

7 bil 2010

